



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 981/2024 - ADMINISTRATIVA

“Dispõe sobre as normas e formalidades à realização da sessão de instalação, posse do Prefeito, Vice-prefeito, e dos Vereadores eleitos para a legislatura 2025/2028, bem como, da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2025/2026 e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de 2025, em Sessão Solene, que se iniciará às 7:30 horas, independente de número de vereadores presentes, na Escola Municipal Urbana Maria Henriqueta Rebuá Siufi – CAIC, sito a Avenida Estanislau Bossay - nº 325, bairro COHAB, nesta cidade de Miranda-MS, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”.

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e a Vice-Prefeita eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º - No ato da posse, o Prefeito e a Vice-Prefeita, farão declaração pública de seus bens, as quais serão arquivadas na câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os vereadores deverão estar desincompatibilizados de outros cargos, se por ventura o estiverem exercendo. Na mesma ocasião, deverão fazer declaração de seus bens, as quais serão arquivadas na Câmara Municipal.

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 dias (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Archi



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lag
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do S
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

§ 6º - Na hipótese de não se verificar a posse no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo a Vice-Prefeita e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 7º - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e a Vice-Prefeita, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, estes serão declarados vagos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único: Não havendo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 3º - A eleição que trata o artigo anterior será realizada de acordo com as regras previstas no Regimento Interno da Casa e nos termos dessa Resolução.

Art. 4º - A Mesa se compõe do Presidente, Primeiro Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único: A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e 2º Secretário.

Art. 5º A eleição será feita por cargos, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria de votos para o cargo ao qual concorreu;

I - A eleição será feita por cargos, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos para o cargo ao qual concorreu;

II - O registro dos candidatos para a eleição da Mesa da Câmara Municipal, deverá obrigatoriamente ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal até 03(três) dias antes da data da realização da eleição, expirando o prazo no dia 26(vinte e seis) de dezembro, devendo ser observado o horário de expediente da Câmara que se encerra impreterivelmente às 11:00horas. No referido protocolo deverá constar o nome do candidato, candidata ou candidatos com o respectivo cargo ou cargos a que se candidatar (em) e a assinatura do (s) mesmos (s);

III - No dia seguinte ao encerramento do prazo para os registros de candidatura será publicado em edital, na sua sede da Câmara Municipal, divulgando os nomes e os cargos para os quais foram pleiteados os pedidos de registro de candidatura;



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lagur
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail:camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

IV - Presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, verificados através das assinaturas apostas no livro de presença, a eleição da Mesa Diretora será feita por maioria simples;

V - A votação será pública, mediante processo de votação nominal, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, podendo o Vereador votar nulo ou se abster;

VI - A votação será realizada por cargo, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º Secretário;

VII - O secretário designado pelo Presidente fará a leitura dos registros dos candidatos na secretaria da Casa, em seguida, procederá a chamada nominal dos Vereadores presentes na sessão, por ordem alfabética, os quais declararão publicamente os seus votos para os candidatos, na ordem dos cargos estabelecida no inciso anterior;

VIII - O secretário designado pelo Presidente fará registro e contagem dos votos e, após o encerramento das votações, informará o resultado ao Presidente que fará a leitura dos votos e comunicará o resultado ao Plenário, proclamando os eleitos, os quais ficarão automaticamente empossados;

IX - Em caso de empate em qualquer cargo na eleição da Mesa, será realizado o segundo escrutínio, para o cargo em questão, permanecendo o empate, será considerado eleito o vereador mais idoso.

Art. 6º O mandato dos membros da Mesa será de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 02 de dezembro de 2024.

Ver. André Massuda Vedovato
Presidente Legislativo



Câmara Municipal de
MIRANDA

MATO GROSSO DO SUL

TRABALHO POR AMOR A MIRANDA

Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Lagun
CEP: 79380-000 - Miranda/Mato Grosso do Sul
Fone/Fax (67) 3242-1731/32421160
e-mail: camaramirandams@hotmail.com
Site: ww.camaramiranda.ms.gov.br